

## **Atenção sobre o socioeducando e os serviços comunitários referentes à medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade**

Sarah Fernanda Etges da Rosa<sup>1</sup>, Silvia Virginia Coutinho Areosa<sup>2</sup>

### **Resumo**

A medida de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) consiste na realização, pelo adolescente, de serviços comunitários gratuitos e de interesse geral junto às organizações da rede pública. Entretanto, é comum que o jovem seja encaminhado para atividades laborais e manuais, que pouco contribuem com o desenvolvimento psicossocial dele. Devido a isso, o objetivo da experiência prática foi construir uma ação para qualificar os serviços que recebem os socioeducandos e fortalecer o vínculo dos locais com o Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), de um município no interior do Rio Grande do Sul, que executa as medidas. Por meio de visitas institucionais e de uma roda de conversa virtual, em que participaram 40 profissionais de 26 instituições da rede, mobilizou-se, conscientizando e sensibilizando os locais a respeito dos socioeducandos e das atividades da medida de PSC. Os resultados apontaram que as percepções dos servidores sobre os socioeducandos são meios para compreender os lugares sociais, a sociedade e o entendimento dos próprios adolescentes que internalizam tais discursos. A ação resultou em maior entusiasmo e disponibilidade de novos cenários, o princípio de um trabalho conjunto eficaz, com objetivos equivalentes de responsabilização e fortalecimento da cidadania pedagógica.

### **Palavras-chave**

Medida socioeducativa. Prestação de Serviços à Comunidade. Socioeducando.

---

<sup>1</sup> Especialista em Saúde Mental, Psicopatologia e Atenção Psicossocial pelo Centro Universitário Uniamérica, Paraná, Brasil; psicóloga clínica. E-mail: sarahetges@hotmail.com.

<sup>2</sup> Doutorado em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Brasil, com período sanduíche na Universidade de Barcelona, Espanha; estágio pós-doutoral em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Brasil; professora da Universidade de Santa Cruz do Sul, Rio Grande do Sul, Brasil; líder do Grupo de Estudos e Pesquisas em Envelhecimento e Cidadania. E-mail: sareosa@unisc.br.

## **Attention about socioeducation and community services regarding the socioeducational measure of provision of services to the community**

Sarah Fernanda Etges da Rosa<sup>3</sup>, Silvia Virginia Coutinho Areosa<sup>4</sup>

### **Abstract**

The Provision of Services to the Community (PSC) measure consists of adolescents carrying out free community services of general interest with public network organizations. However, it is common for adolescents to be referred to laborious and manual activities, which have not started with their psychosocial development. Due to this, the objective of the practical experience was to build an action to qualify the services that the socio-educators and to strengthen the bond of the places with the Reference Center Specialized in Social Assistance (CREAS) of a municipality in the interior of Rio Grande do Sul, which performs the measurements. Through institutional visits and a virtual conversation circle, in which 40 professionals and 26 institutions of the network participated, the locals were mobilized, raising awareness regarding socio-educators and the activities of the PSC measure. The results showed that the servants' suggestions about the socio-learners are means to understand the social places, society, and the understanding of the adolescents themselves who internalize such discourses. The action resulted in greater enthusiasm and availability of new scenarios, the principle of effective joint work, with equivalent accountability objectives, and the strengthening of pedagogical citizenship.

### **Keywords**

Socioeducational measure. Provision of Services to the Community. Socioeducating.

---

<sup>3</sup> Specialist in Mental Health, Psychopathology and Psychosocial Care from Centro Universitário Uniamérica, State of Paraná, Brazil; clinical psychologist. E-mail: sarahetges@hotmail.com.

<sup>4</sup> PhD in Social Service, Pontifical Catholic University of Rio Grande do Sul, State of Rio Grande do Sul, Brazil; with a sandwich period at the University of Barcelona, Spain; post-doctoral internship in Social Work, Pontifical Catholic University of Rio Grande do Sul, State of Rio Grande do Sul, Brazil; professor at the University of Santa Cruz do Sul, Rio Grande do Sul, Brazil; leader of the Study and Research Group on Aging and Citizenship. E-mail: sareosa@unisc.br.

## Introdução

No Brasil, a participação de adolescentes na criminalidade urbana vem aumentando e torna-se um desafio, causando inquietação social e questionamentos acerca das punições destinadas a menores de 18 anos: as medidas socioeducativas (Ardivino; Banheti; Parrão, 2016). Unindo prática e intervenção, o Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) de um município do interior do Rio Grande do Sul configura-se como local privilegiado de encontro.

De caráter compulsório, as medidas socioeducativas podem ser divididas em três segmentos: execução imediata (advertência e reparação de dano), medida socioeducativa em meio aberto (prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida) e medida socioeducativa em meio fechado (semiliberdade e internação) (Brasil, 1990). Contempladas pelo CREAS, a liberdade assistida (LA) e a prestação de serviços à comunidade (PSC) têm um caráter sancionatório, de responsabilização do adolescente. Ambas devem se referenciar numa ação educativa, orientada pela política de assistência social, embasada na concepção de que o adolescente é sujeito de direitos e pessoa em situação peculiar de desenvolvimento (Ardivino; Banheti; Parrão, 2016).

O foco da medida de PSC consiste na realização, pelo adolescente, de serviços comunitários gratuitos e de interesse geral, pelo período máximo de seis meses, com jornada semanal máxima de oito horas, junto a organizações governamentais e não governamentais da rede pública. Os serviços têm um caráter educacional, socializante e de responsabilização, não de culpabilização, e sua execução não pode prejudicar a frequência na escola e a jornada de trabalho formal (Bandeira, 2006).

A natureza da medida não é penal, mas pedagógica. A Constituição Federal de 1988 veda qualquer tipo de sanção judicial que envolva trabalhos forçados. Assim, a PSC não deve conter nenhum caráter laboral, mas educativo. As tarefas realizadas por adolescentes no cumprimento de PSC devem ser diferentes de uma sanção orientada pela lógica laboral, geralmente calcada na execução de tarefas manuais, repetitivas, subalternas ou humilhantes e não podem envolver trabalhos forçados, que reiteram a exclusão do jovem (Brasil, 1988).

Entretanto, no município em estudo, é prática comum que o adolescente em cumprimento de PSC seja equivocadamente encaminhado para atividades laborais e manuais, como faxina, serviços gerais ou almoxarifado, que pouco contribuem com o seu desenvolvimento psicossocial, o que acaba por vincular a atividade à punição. Esse empecilho ao objetivo educacional da medida foi observado pela própria equipe do CREAS da região.

Devido a isso, construiu-se, junto aos servidores, uma ação que fortaleça o vínculo das entidades parceiras com o CREAS e qualifique-as. O objetivo foi mobilizar, vincular e qualificar os locais parceiros do CREAS do município que recebem adolescentes com PSC, preparando-os da melhor maneira possível para atender esses jovens, atribuir atividades e construir um trabalho sancionatório em conjunto com o pedagógico.

Este artigo foca na experiência realizada em um CREAS no Rio Grande do Sul com vistas a pensar e refletir as práticas que vêm ocorrendo e como podem articular-se à rede socioassistencial para um melhor aproveitamento dessa medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade.

## **Metodologia**

A coleta de dados deste estudo foi realizada com base na pesquisa bibliográfica, no mapeamento dos locais de PSC, nas 16 visitas institucionais, e no encontro de grupo realizado de forma virtual. A partir da pesquisa bibliográfica e da demanda do CREAS, fez-se uma reflexão crítica da realidade, assim como as demandas levantadas pela equipe e as informações obtidas foram delimitadas e contextualizadas e, em seguida, fomentou-se o planejamento da ação e sua execução (Deslandes; Gomes; Minayo, 2009).

Os dados obtidos por meio das visitas institucionais e do encontro virtual com os responsáveis locais foram analisados e tratados pela técnica de análise temática (Deslandes; Gomes; Minayo, 2009), de acordo com indicadores encadeados no momento do encontro. Os resultados foram investigados e avaliados mediante objetivos propostos inicialmente, que eram: identificar o que os cidadãos locais sabem sobre as medidas socioeducativas; compreender o porquê de o adolescente em cumprimento de PSC ser encaminhado para atividades laborais manuais, como serviços gerais ou de limpeza; verificar que outras atividades os serviços credenciados poderiam oferecer para que o adolescente não vinculasse a atividade a uma punição.

Foram tomados todos os devidos cuidados para que não fosse violado nenhum direito dos sujeitos envolvidos, tanto dos adolescentes usuários do serviço com medida, quanto dos profissionais atuantes. Os nomes serão preservados, bem como qualquer informação que possa revelar as identidades deles.

## **Relato da experiência**

A partir da pesquisa bibliográfica, do acompanhamento psicossocial de socioeducandos no CREAS, das visitas institucionais e do encontro virtual, foi possível construir três marcadores de análise para guiar e aprofundar a discussão sobre o tema.

### **Mapeamento dos locais e visitas institucionais**

Em um primeiro momento, foi realizado um mapeamento dos locais que desenvolvem a convivência social e envolvem a comunidade no município. Foram incluídos os serviços que não recebem jovens regularmente, mas têm possibilidade de desempenhar atividades de cunho pedagógico, e aqueles que recebem jovens, mas não desempenham atividades de cunho pedagógico. Os locais foram escolhidos por desenvolverem ações com crianças, atividades físicas e oficinas, por se localizarem em territórios estratégicos, de fácil acesso aos adolescentes que cumprem medida socioeducativa. Em razão do histórico de conflitos entre os jovens, escolas não foram incluídas no mapeamento.

Logo, concretizou-se 16 visitas institucionais dos técnicos e da estagiária de psicologia do CREAS nos locais mapeados. O intuito das visitas foi conhecer o espaço dos serviços e se fazer conhecer, estabelecer o primeiro contato presencial, com informações iniciais e gerais do projeto, e fortalecer o vínculo, destacando o potencial do local. Os locais visitados foram: Associação de Apoio a Pessoas com Câncer (AAPECAN); Centro-Dia; Dois Centros de Referência de Assistência Social (CRAS); 12 Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

As visitas foram facilitadas pela disponibilidade do carro do CREAS e do motorista. Primeiramente, foram realizadas as devidas apresentações, tanto da ação e do coordenador ou responsável pelo local, quanto do projeto sobre as medidas socioeducativas, que visava a um melhor aproveitamento das atividades oferecidas pelas instituições aos adolescentes que viessem a cumprir serviço comunitário. As instituições receberam muito bem a ideia e demonstraram curiosidade em aprofundar o debate sobre o tema, aguardando um retorno futuro a respeito do projeto. Apenas uma profissional sugeriu certo receio em aceitar esse tipo de parceria interinstitucional, expondo o preconceito para com os adolescentes.

## **Roda de conversa virtual**

Devido à disseminação do vírus SARS-CoV-2, seguindo as recomendações de cuidados sanitários, foi elaborado e enviado por e-mail um convite para o encontro *online* via *Google Meet* com os técnicos e os responsáveis dos locais. Acrescentou-se um convite à Secretaria de Saúde Municipal, considerando o atual cenário da saúde e a colaboração de longa data com o CREAS. A roda de conversa ocorreu no dia 28 de julho de 2021, das 14h às 15h30, e contou com a participação de, aproximadamente, 40 profissionais das seguintes instituições: Associação de Projeto Educacional e Social para Crianças e Adolescentes (AESCA); oito Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV); Associação de Apoio a Pessoas com Câncer (AAPECAN); um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS); três Unidades Básicas de Saúde (UBS); Unidade de Saúde Prisional; onze Equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF).

O encontro iniciou-se com as boas-vindas e a apresentação do projeto de ação desenvolvido pela estagiária de Psicologia. De maneira dinâmica e reflexiva, estruturou-se em três momentos: um momento expositivo sobre o trabalho do CREAS, a política norteadora, o histórico legislativo e as medidas socioeducativas; em seguida, se construiu o perfil dos socioeducandos do município do interior do Rio Grande do Sul. Foi discutido sobre o ser adolescente vulnerável, além de debater-se sobre a violência, a diferença de gêneros, a invisibilidade, marginalização e a justiça do Estado e, por fim, discorreu-se sobre a medida de PSC, a legislação vigente, seu objetivo sancionatório e pedagógico, as atividades atribuídas aos socioeducandos, a relação entre elas, a reincidência e a violência simbólica, do preconceito e do trabalho articulado e interdisciplinar, envolvendo a sociedade civil e comunitária.

## **Política, CREAS e medidas socioeducativas**

No Brasil, no final do século 19 e início do século 20, a industrialização e urbanização desencadearam aceleradas transformações e crescimento urbano. Nas ruas, crianças e adolescentes pobres tornaram-se foco de preocupação, uma vez que havia a noção de que as ruas eram um espaço de perigo, de criminosos (Paula, 2015).

Em 1927, foi criado o Código de Menores, um sistema de justiça específico que privilegiava a internação e tutela dos jovens ao Estado e difundiu as instituições públicas de recolhimento. Então, em 1941, foi elaborado o Serviço de Assistência a Menores (SAM), que

pregava uma nítida criminalização da infância pobre. Superlotados e em desacordo com os ideais modernos de intervenção, o SAM e as demais instituições demonstraram o enraizamento do poder repressivo, com castigos físicos e maus-tratos (Costa; Figueiredo, 2018; Paula, 2015).

Com a militarização do governo, em 1964, foi instituída a Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBM) e a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Funabem), com as Febem's (Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor), substituindo o SAM e outras instituições, e promovendo internação em larga escala (Costa; Figueiredo, 2018).

A Constituição Federal (Brasil, 1988) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990) redefiniram juridicamente as crianças e os adolescentes enquanto sujeitos de direitos em desenvolvimento e em prioridade, cujos direitos ameaçados ou violados devem ser restaurados (Minas Gerais, 2012). O ECA determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade e do poder público garantir o pleno desenvolvimento físico, moral, intelectual e espiritual da criança e do adolescente. Sendo crianças aquelas entre zero e doze anos incompletos e adolescentes aqueles entre doze e dezoito anos de idade, as medidas socioeducativas são aplicadas a este segundo grupo, justificadas por um ato infracional (Brasil, 1990).

Em 1991, foi elaborado o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), para definir políticas e fiscalizar ações de atendimento da população infanto-juvenil (Brasil, 1991). Em 2012, o CONANDA instaurou o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) para executar, normatizar e regular as medidas socioeducativas (Brasil, 2004; Brasil, 2012). As medidas socioeducativas são divididas em três segmentos: execução imediata (advertência e reparação de dano); medida em meio aberto (prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida); e medida em meio fechado (semiliberdade e internação) (Brasil, 1990).

Em casos de menor gravidade, a advertência é destinada ao adolescente que praticou um ato infracional de menor potencial ofensivo e objetiva orientar o adolescente. Essa medida é destinada a uma pequena parcela dos socioeducandos, visto que a maioria não possui meios financeiros para atender ao exigido (Bandeira, 2006). Em casos de maior gravidade, a medida que ocorre em meio fechado caracteriza a internação, ou seja, privação de liberdade, e a semiliberdade, quando existe uma restrição parcial da liberdade do adolescente, estabelecendo contato com a comunidade e entidade responsável. Ressalta-se que a internação é uma medida extraordinária, sendo preferíveis aquelas não privativas de liberdade (Bandeira, 2006; Costa; Figueiredo, 2018).

No meio termo, contemplam-se as medidas socioeducativas em meio aberto exercidas pelos CREAS: liberdade assistida (LA) e prestação de serviços à comunidade (PSC), sendo essa o alvo deste projeto. A LA, de no mínimo seis meses, tem o intuito de fortalecer o jovem e os laços de afetividade, orientando-o e inserindo-o em programas. Distinto, a PSC consiste na realização de serviços comunitários gratuitos e de interesse geral, pelo período de no máximo seis meses, com jornada máxima de oito horas e mínima de 4 horas semanais, junto a organizações da rede pública. Embora tenham índole sancionatória, de responsabilização, possuem caráter pedagógico e socializante, não de culpabilização, e sua execução não pode prejudicar a frequência escolar e a jornada de trabalho formal (Bandeira, 2006).

Esse primeiro momento foi expositivo. Com a ajuda de uma breve e resumida apresentação de *slides*, se discorreu a respeito do histórico jurídico da criação da legislação a respeito da criança e adolescente. Assunto pouco debatido, conhecido e respeitado de forma geral pela população. Prontamente, sanou-se algumas dúvidas sobre o processo da execução da medida. Com destaque para como é decidida a sentença e o local de execução dela.

O Juizado da Infância e Juventude (JIJ) aplica a sentença após análise da capacidade do adolescente, da gravidade da infração e das circunstâncias. A escolha do local da medida de PSC depende do desejo do adolescente e da disponibilidade da instituição escolhida. O CREAS, junto ao socioeducando, pensa em alternativas, questionando sobre aptidões e habilidades. Caso o jovem demonstre interesse por algum local específico, é realizado o contato e averiguada a possibilidade da medida. Quando o socioeducando não manifesta preferência por nenhum local ou não conhece suas opções, são estabelecidas possíveis instituições de fácil acesso a ele.

Outro questionamento foi se, porventura, o jovem não cumprir a medida, é possível que se aumente a gravidade da mesma, passando-se de uma PSC para a semiliberdade, por exemplo. Dessa maneira, explicou-se que se o jovem descumprir a medida, o CREAS informa ao Juizado da Infância e Juventude (JIJ). Então, o juiz, em audiência com adolescente, revisa a situação, podendo adverti-lo, fazê-lo cumprir novamente a medida ou substituí-la por outra. Entretanto, no município, são raríssimos os casos em que se intensifica a medida. Esse tipo de episódio pode acontecer se o socioeducando cometer outro ato infracional, de maior gravidade.

Sobre o trabalho do CREAS no atendimento ao adolescente em, especificamente, PSC, elabora-se o Plano Individual de Atendimento (PIA) junto ao jovem, identificando local, carga horária e contexto socioeconômico. Nesse tipo de medida, o acompanhamento psicossocial não está plenamente estipulado. Entretanto, para atender as demandas do jovem e

sua família, o CREAS realiza atendimentos pontuais. Com o intuito de avaliar a execução da medida, vincular e fortalecer a família, a equipe efetua contato com locais, com os responsáveis e com o adolescente sempre que achar necessário, por telefone ou presencialmente.

### **Ser adolescente e vulnerabilidade social**

No segundo momento do encontro virtual, fez-se uma tentativa de ilustrar a adolescência como um processo, as atribuições da fase e potencialidades para ser, de forma a humanizar mais esses jovens. A ideia de juventude esteve desde o início associada à ideia de desordem, de problema a ser controlado. Enquanto a puberdade é um fenômeno biológico, a adolescência é um fenômeno psicológico. Dessa maneira, o que determina a adolescência é a condição específica de processos físicos, biológicos, sociais, culturais, psíquicos e cognitivos (Minas Gerais, 2012).

Explicando, biologicamente o adolescente deve ser considerado um ser em desenvolvimento, que não atingiu a maturação biopsicossocial necessária para entender o caráter criminoso de um fato cometido, ele não tem a incriminação necessária para “cometer crimes” (Bandeira, 2006). Por isso, mesmo que “crime” e “ato infracional” sejam termos análogos, são diferentes. O adulto comete um crime e, o adolescente, um ato infracional.

Exposto isso, foi pedido para que os participantes pensassem e refletissem a respeito dos adolescentes próximos de si e na própria juventude, construindo um paralelo de identificações. O resultado disso foram risadas e expressões de constrangimento divertido. Logo, se fez uma breve análise do perfil sociodemográfico do adolescente em conflito com a lei do município.

A discussão realizada pelo grupo sobre o perfil dos adolescentes que chegam ao serviço revelou que a maioria é do sexo masculino, com pouca escolaridade, moradores de zonas periféricas e pertencem a famílias de baixa renda. Alguns fatores que esses jovens apresentam, observados durante os atendimentos psicossociais no CREAS, são: baixa autoestima, abandono ou família desestruturada, vivência de trabalho infantil, uso de drogas, interrupção ou evasão escolar. Os responsáveis, muitas vezes, estão ou estiveram envolvidos com o crime, e/ou desinvestidos afetivamente deles.

Além disso, se fez necessário destacar que, mais importante do que a personalidade ou fatores ambientais, a infração na adolescência está vinculada às dificuldades na dinâmica familiar (Cenci; Teixeira; Oliveira, 2014). A família é o primeiro sistema de interação e é, ou

deveria ser, responsável pelo cuidado físico e psíquico da criança. Contudo, nem sempre essa função de proteção é cumprida. Assim, o sintoma apresentado por um dos membros da família, no caso, o ato infracional, pode ser percebido como uma manifestação da dinâmica total da família. É uma maneira de enfrentar os conflitos dentro dela, denunciar as falhas do sistema familiar e social e indicar a necessidade de mudança.

As famílias desses jovens têm suas vidas marcadas pela violência e pelas perdas acumuladas no cotidiano: perda do emprego, da moradia, da autoestima, da autoconfiança, da dignidade, entre outros. Se essas dificuldades se acumularem, o delito pode se estabelecer como um pedido de ajuda. Dessa forma, a conduta do adolescente revela seu meio social. Quando o adolescente chega à condição de socioeducando, muitas vezes já desvaloriza a vida e já passou por diversas situações de desproteção e conflito.

A discussão em grupo despertou indagações sobre “vitimismo”, quando uma participante questionou a respeito do fenômeno entre adolescentes com medida socioeducativa. De acordo com a experiência, durante a adolescência, a maioria dos indivíduos se esforça para não revelar fraquezas e dificilmente pede ajuda. Ou seja, não é um hábito deles se “vitimizar” ou serem passivos. Na hipótese de isso acontecer, deve-se pensar o que significa esse “vitimismo”, o que isso significa para quem identifica o fenômeno e se o adolescente não é, realmente, uma vítima da estrutura da sociedade. Às vezes, “ser vítima” é uma condição de existência, é uma necessidade naquele momento.

Os discursos referentes à criminalização do adolescente muitas vezes passam a ser tomados como verdades inquestionáveis, produzindo marcadores identitários centrais desses sujeitos, o que acaba por limitar as possibilidades de que ocupem diferentes posições sociais e culturais. Isso pode corroborar para a acomodação de populações, inibindo desejos e a luta por direitos.

O tráfico de drogas é um dos atos infracionais mais cometidos no município, e o grupo articulou sobre como esse meio vem crescendo, principalmente entre meninas. O crescimento urbano e a falta de absorção desses jovens ao mercado provocam a busca por alternativas de acesso a recursos. Às vezes, a alternativa encontrada é o tráfico. Todavia, em caso de primeiro delito seguido de punição, observa-se que o adolescente, frequentemente, deixa o tráfico e encaminha-se ao trabalho infantil padrão, o que configura outra violação de direitos.

O curso de vida dos menores infratores, geralmente, é marcado por uma série de faltas e exclusões, seja no nível social ou afetivo. Então, à medida que o adolescente não possui os mecanismos cognitivos, econômicos ou emocionais para “extravasar” e atender às próprias demandas, quando o faz, pode ser na forma de atos de violência com o intuito de pedir

socorro, querer se sentir olhado ou chamar a atenção. Termo, último, que não significa e nem pode ser entendido como algo de cunho “vitimista” ou desimportante.

A violência juvenil, nesse contexto, em conformidade com Cenci, Teixeira e Oliveira (2014), representa uma maneira de os jovens romperem essa invisibilidade e demonstrarem influência nos processos sociais e políticos. Ao ser autor de uma transgressão, o adolescente passa a ter um olhar sobre ele, e dessa forma será acolhido, nem que seja pelo sistema jurídico e de assistência social.

Adicionalmente, uma participante questionou se a diferença de gênero é notada, sendo a grande maioria dos socioeducandos meninos. Conforme Milani (1999), observa-se uma banalização e uma ampla aceitação da violência como solução de conflitos para “defender a honra”, comprovar virilidade, atestar o poder, principalmente entre o sexo masculino. Essa complexidade impossibilita atribuir a um único fator, reducionista e simplista, a explicação da conduta do adolescente.

O debate se encaminhou para a esfera da justiça e do poder de controle do Estado: a polícia. A violência social no Brasil está enraizada e é multicausal. A justiça, incapaz de se modernizar, de ser igualitária, abrangente e efetiva, torna o sistema penitenciário ultrapassado e seletivo, atingindo os mais desfavorecidos, não cumprindo as finalidades de prevenção e, tampouco, de ressocialização. Os saberes legitimam práticas discriminatórias e criminalizam os adolescentes pobres, particularmente os pobres e negros (Bandeira, 2006; Ilanud, 2006).

Uma integrante reconheceu que a polícia e instituições estão ultrapassadas e que não dão conta da realidade atual. A omissão do Estado abre espaço para uma atuação policial que não é capaz de solucionar o problema, ao contrário, reforça comportamentos violentos (Costa; Figueiredo, 2018; Gobbo; Muller, 2009).

A discussão deslocou-se à temática de mudança e reincidência dos jovens socioeducandos. Esclareceu-se que, se a reincidência acontece, significa que há algo de errado com o sistema e é preciso uma atenção ainda mais dirigida a esses casos. Ainda, apesar de haver uma taxa de reincidência, geralmente os atos infracionais cometidos pelos adolescentes do município são acontecimentos pontuais, como brigas e desacato a autoridade. Encaminhando a questão da medida de PSC, especificamente à violência simbólica, o tratamento humilhante e degradante é uma das principais causas da reincidência da violência.

## Atividades de PSC

O terceiro momento do encontro virtual introduziu-se com a explicação básica sobre o motivo pelo qual existem as medidas socioeducativas: em razão da capacidade cognitiva de modificação, a atitude violadora do adolescente demonstra a necessidade de receber orientação pedagógica para despertar valores. Por conseguinte, quando se trata de crianças e adolescentes, as respostas institucionais deixam de ser imediatamente pensadas como punição, e são antes pensadas como medidas de prevenção, para que esses adolescentes não se tornem adultos transgressores (Minas Gerais, 2012).

Por isso, as medidas socioeducativas possuem duas vertentes: a sancionatória e a pedagógica, visando à responsabilização pelo ato infracional cometido e ao entendimento da condição de desenvolvimento em que se encontram os adolescentes. O caráter pedagógico orienta-se pela escolarização, profissionalização, fortalecimento dos vínculos e promoção social das famílias, garantindo acesso a direitos (Brasil, 1990). A medida socioeducativa, se bem executada, promove a construção de novos projetos de vida e a ressignificação do sujeito.

De acordo com Gobbo e Muller (2009), a adolescência corresponde ao momento mais marcante do desenvolvimento. É o momento de discutir ideias, formular hipóteses e chegar a conclusões, desenvolvendo a capacidade do pensamento dialético e abstrato. Devido a isso, a medida de PSC prevê o envolvimento da comunidade, mediante a realização de parceria entre o CREAS e entidades públicas, no sentido de construir a função socioeducativa.

O problema enfrentado sobre a medida de PSC decorre, ao menos, de dois aspectos essenciais: primeiro, da restrição de opção dos jovens quanto a que trabalho desenvolver, pois nem sempre se interessam pelo tipo de atividade que é proposto. E, segundo, porque as atividades não consideram as especificidades dos sujeitos a quem se destinam: a peculiar condição de pessoas em desenvolvimento, o particular momento da adolescência. Ou seja, constata-se a ausência de uma integração entre a atividade e a perspectiva pedagógica que remete à ética da vida.

Os participantes da roda de conversa suscitaram a questão sobre a relação entre profissional e adolescente. Um membro do encontro narrou duas experiências que teve com socioeducandos, afirmando a diferença que uma conversa, um olhar respeitoso, podem provocar. O profissional ou profissionais podem se constituir como adultos de referência ao jovem, aproximando-o de uma interação saudável com figuras de autoridade.

Ligado a isso, o grupo apresentou hesitação no tocante às atividades destinadas aos adolescentes. Explicou-se que as ações são determinadas pelo local, dado que o CREAS não conhece a dinâmica cotidiana do serviço e que são os profissionais quem convivem diariamente no espaço com o jovem. A vertente pedagógica exige a exploração das possibilidades educacionais que o ambiente pode oferecer e que o adolescente compreenda que é parte de um processo de convivência e respeito, de um espaço normatizado e organizado.

Para exemplificar, utilizou-se o caso de uma menina que desempenhou atividades de PSC em um SCFV. Ela se identificou tanto com a interação e cuidado das crianças que foi convidada a continuar prestando um serviço comunitário depois que concluísse a medida. Outro caso, foi um jovem que prestava atividades em um ginásio esportivo e que teve uma ligação tão forte com seu responsável no local que se tornaram amigos. Seu responsável demonstrava preocupação para com ele e elogiava muito a equipe do CREAS.

Dessa maneira, o trabalho socioeducativo se faz por meio de um trabalho em equipe, parceria. O propósito é desenvolver a cidadania e o potencial para relacionar-se consigo mesmo e com os outros, construir novas trajetórias e cenários. A medida deve instigar no adolescente a reflexão e reavaliação de seus valores e comportamentos, promovendo novos meios de socialização e ruptura do ciclo de violação da dignidade e de práticas infracionais (Ilanud, 2006).

No encontro virtual com o grupo, tomou-se um cuidado especial para não culpabilizá-los ou constrangê-los. Por isso, não foram nomeados os tipos de atividades de PSC que muitos deles acabavam aplicando aos adolescentes sobre seus cuidados. Além disso, foi importante destacar os talentos e aptidões do adolescente, que podem, na maioria dos casos, estar abafados por estigmas negativos ou descrenças (Brasil, 2012). O adolescente pode apresentar uma conduta rígida e séria, desatenta e aborrecida.

A mudança de comportamento demonstra o sucesso da medida e seu impacto social. O grupo indagou sobre a observação dessa mudança durante o processo psicossocial e execução da medida. Vale notar que mesmo o município apresentando uma taxa de reincidência, as práticas efetivas de mudança e transformação, seja de pensamento ou comportamento, são muito mais valiosas.

Explicou que o foco deve ser o adolescente, e não a infração. É essencial ter um olhar sensível ao adolescente e ao território para construir uma PSC que seja satisfatória e significativa para o jovem. Deve-se evitar práticas conservadoras, inadequadas, humilhantes e constrangedoras, que, em vez de alcançarem efeitos positivos e propiciarem a descoberta de

novas habilidades, acabam por reiterar a exclusão e a desvalorização do adolescente como sujeito, valorizando-o apenas pela ousadia do ato infracional. É necessário que o adolescente compreenda que sua participação, seja positiva ou negativa, afeta sua comunidade e sociedade, criando possibilidades para seu presente e futuro, e mostrando que ele possui alternativas de inserção.

Trabalhando o preconceito, um tema que o grupo despertou, foi abordado que é possível que existam, entre os trabalhadores e usuários dos serviços, aqueles que já cumpriram ou estão cumprindo medidas socioeducativas e aqueles que cometeram atos infracionais e não foram apreendidos. O adolescente não nasce infrator ou com tendência ao crime, ele faz parte de um grupo populacional excluído.

Assim, utilizando-se Milani (1999), e reconhecendo o papel do CREAS, empenhou-se em esclarecer o papel da equipe profissional que acompanha o socioeducando e o papel da população geral. Um fenômeno dessa magnitude e complexidade requer um plano articulado, intersetorial, interdisciplinar e multiprofissional, envolvendo a sociedade civil e comunitária, a nível local e específico. O impacto é mais efetivo quanto maior for a cooperação entre os vários setores e atores sociais, cada qual assumindo sua parcela de responsabilidade num trabalho integrado que envolva crianças e adolescentes, responsáveis, escolas, associações e lideranças comunitárias, grupos religiosos, técnicos e profissionais *etc.*

Partindo da importância da participação civil e da desconstrução do preconceito, os participantes sugeriram campanhas de conscientização sobre as medidas socioeducativas. Todavia, resolveu-se que a ideia, junto a toda a dinâmica do encontro, será repassada ao CREAS. Ademais, a própria roda de conversa com os profissionais já se configura como uma ação de conscientização e diálogo. Com esse mérito, os participantes demonstraram entusiasmo e disponibilidade de novos cenários, lembrando que eles são os profissionais que fazem a rede e os cidadãos que fazem o município.

### **Considerações finais**

Refletir as determinações sobre o adolescente autor de ato infracional implica (re)pensar os atravessamentos do mundo que construímos, implica criticar a sociedade e fortalecer a solidariedade com o outro. As percepções e discursos dos servidores sobre os socioeducandos são meios para compreender os lugares sociais, a sociedade de modo geral e o entendimento dos próprios adolescentes que internalizam tais opiniões.

O encontro, embora limitado, propiciou qualificar, conscientizar e sensibilizar os serviços que recebem adolescentes em PSC, fortalecendo o vínculo dos locais com o CREAS. Nesse sentido, realizou-se um trabalho de reflexão, protagonismo e aprimoramento da execução da medida, provocando mudança na lógica instituída de assistência social. A abertura ao diálogo, que se iniciou já nas visitas institucionais, mobilizou o CREAS, os profissionais e os serviços. Foi possível compreender certas percepções a respeito dos jovens infratores e sanar dúvidas sobre o trabalho no CREAS.

A intenção não foi minimizar a função dos responsáveis e participantes do encontro. Entende-se a dificuldade com o objetivo da medida de PSC, ainda mais para quem não é instruído acerca do contexto. São poucos estudos ou até treinamentos sobre a área, porém, há um excesso de relatos na área do direito, focados na lei penal. No mais, o grupo se mostrou participativo, curioso e com vontade de aprofundar os conceitos. Os questionamentos indicaram certa insegurança acerca do rigor e severidade propostos pelas sentenças.

A desconstrução da violência e do preconceito exige um trabalho de implicação por parte do jovem, dos dispositivos públicos e da sociedade civil. Refletir as determinações sobre o adolescente autor de ato infracional implica (re)pensar atravessamentos, criticar a sociedade e fortalecer a solidariedade com o outro. O objetivo não foi dizer o que fazer ou ordenar, mas informar.

A ação pode ser o princípio de um trabalho conjunto eficaz, de parceria e união, com objetivos equivalentes de responsabilização e, principalmente, construção e fortalecimento da cidadania pedagógica. Futuramente, planeja-se apresentar a experiência à Secretaria Municipal de Educação, que no momento não aceita socioeducandos em suas entidades Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI) e Escolas Municipais de Educação Fundamental (EMEF), com a finalidade de construir uma aliança benéfica para ambos. Ainda, deve-se considerar oportuno desenvolver um contato com a Secretaria Municipal de Cultura e com a Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Civil e Esporte, com o intuito de idealizar novas ações e ampliar possibilidades, de forma a responder às demandas dos adolescentes.

Por ser um grupo virtual, a dinâmica sofreu adaptações, de modo a melhor se encaixar na ferramenta. Um encontro presencial aumentaria a aproximação entre os participantes, visto que a maioria escolheu manter as câmeras desligadas, entretanto, talvez presencialmente não fosse possível ter esse elevado número de integrantes. O diálogo livre também foi afetado, uma vez que no âmbito *online* o encontro foi mais estruturado e podem ocorrer interferências se os microfones permanecerem ligados. Assim, é necessária uma ordem, equivalente à organização presencial, de respeito à fala do outro.

## Referências

ARDIVINO, I. S.; BANHETI, B. A.; PARRÃO, J. A. O. As dificuldades na ressocialização do adolescente autor de ato infracional. **ETIC**, Presidente Prudente, v. 12, n. 12, p. 1-16, 2016. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/5493/5224>. Acesso em: 10 jun. 2023.

BANDEIRA, M. A. S. **Atos infracionais e medidas socioeducativas**: uma leitura dogmática, crítica e constitucional. Ilhéus: Editus, 2006.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda)**. Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991. Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e dá outras providências. Brasília, DF, 1991. Disponível em: [https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/conanda#:~:text=Criado%20em%201991%20pela%20Lei,e%20do%20Adolescente%20\(ECA\)](https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/conanda#:~:text=Criado%20em%201991%20pela%20Lei,e%20do%20Adolescente%20(ECA).). Acesso em: 30 jul. 2024.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF, 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm). Acesso em: 30 jul. 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004**. Aprova a Política Nacional de Assistência Social. Brasília, DF, 2004. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/assistencia\\_social/resolucoes/2004/Resolucao%20CNAS%20no%20145-%20de%2015%20de%20outubro%20de%202004.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/assistencia_social/resolucoes/2004/Resolucao%20CNAS%20no%20145-%20de%2015%20de%20outubro%20de%202004.pdf). Acesso em: 10 jun. 2023.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência Social. Conselho Federal De Psicologia. **Referências técnicas para atuação do em Medidas socioeducativas em Meio Aberto**. Apresenta à categoria e à sociedade as Referências Técnicas para Atuação de Psicólogas(os) em Medidas Socioeducativas, como parte do trabalho realizado no âmbito do Centro de Referências Técnicas em Psicologia e Políticas Públicas (Crepop). Brasília, DF, 2012. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/publicacao/referencias-tecnicas-para-atuacao-de-psicologas-em-medidas-socioeducativas/>. Acesso em: 10 jun. 2023.

BRASIL. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Brasília, DF, 2012.

CENCI, C. M. B.; TEIXEIRA, J. F.; OLIVEIRA, L. R. F. Lealdades invisíveis: coparticipação da família no ato infracional. **Pensando famílias**, Porto Alegre, v. 18, n. 1, p. 35-44, jun. 2014. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1679-494X2014000100004&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2014000100004&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 10 jun. 2023.

COSTA, R. S. M.; FIGUEIREDO, F. C. Análise histórica das bases do atendimento dado à criança e ao adolescente autor de ato infracional. **Aedos**, Porto Alegre, v. 10, n. 22, p. 166-183, 2018. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/aedos/article/view/73435/49774>. Acesso em: 10 jun. 2023.

DESLANDES, S. F.; GOMES, R.; MINAYO, C. S. **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. Petrópolis: Vozes, 28. ed. 2009.

GOBBO, E.; MULLER, C. M. Possibilidades e limites da efetivação do caráter sociopedagógico da medida de prestação de serviço à comunidade cumprida por adolescentes autores de ato infracional do município de São Miguel do Oeste. **Espaço Jurídico**, Chapecó, v. 10, n. 2, p. 315-338, 2009. Disponível em: <https://periodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/article/view/1933/1001>. Acesso em: 10 jun. 2024.

MILANI, F. M. Adolescência e violência: mais uma forma de exclusão. **Educar em Revista**, Curitiba, n. 15, dez. 1999. DOI 10.1590/0104-4060.194. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/er/a/hN7L84GYXjj4x8pJwN3hSLp/?lang=pt>. Acesso em: 10 jun. 2023.

MINAS GERAIS. Governo do Estado. Secretaria de Estado de Defesa Social. Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas. **Medidas socioeducativas**: contribuições para a prática. Belo Horizonte: FAPI, 2012.

PAULA, L. Da “questão do menor” à garantia de direitos: Discursos e práticas sobre o envolvimento de adolescentes com a criminalidade urbana. **Civitas**, Porto Alegre, v. 15, n. 1, p. 27-43, 2015. DOI 10.15448/1984-7289.2015.1.16937. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/civitas/a/v3MzCJ63pQvkkGcZQBSxTsK/?lang=pt>. Acesso em: 10 jun. 2023.

Submetido em 8 de novembro de 2023.

Aprovado em 22 de abril de 2024.